



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

NOTA TÉCNICA Nº 124/2023-CGZV/DEDT/SVSA/MS

1. **DO ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica com o objetivo de atualizar as informações da demanda em atendimento aos apontamentos constantes na NOTA nº 00828/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0036019904](#)), conforme solicitado no Despacho SVSA/COEX/SVSA/MS ([0036831645](#)) que encaminha o Despacho SE/GAB/SE/MS ([0036506790](#)).

1.2. Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que o caso em apreço refere-se a Minuta de Portaria que versa sobre incentivo financeiro para execução da campanha antirrábica canina e felina fortalecimento da vigilância da raiva aos municípios que fazem fronteira com a Bolívia 2023.

1.3. Assim, em atendimento aos apontamentos realizados pela CONJUR/MS, esta Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial (CGZV/DEDT/SVSA/MS), esclarece que foram realizados os ajustes sugerido, conforme infere-se da Minuta de Portaria ([0036902045](#)). Além disso, segue abaixo os seguintes esclarecimentos:

a) o texto apresenta as expressões " raiva canina e felina" e "raiva canina", desse modo cabe avaliar ao longo do texto se realmente deve ser feita a diferenciação entre as terminologias.

R- Quanto a esse ponto, esta CGZV/DEDT/SVSA/MS entende que o art. 2º, I deve ser mantido a diferenciação e foi mantida a terminologia "a raiva canina e felina" referente a campanha de vacinação e " raiva canina" referente a doença;

b) no inciso II do art. 2º da minuta, verificar a nomenclatura do Acordo Interinstitucional Internacional.

R - Quanto a essa nomenclatura, informa-se que é a utilizada conforme texto original do Acordo ([0036889223](#)), momento, no qual entende-se que devem também ser mantido.

c) o art. 3º da minuta estabelece os valores que serão transferidos aos municípios, todavia não consta na minuta de portaria e nos autos do processo informações acerca da metodologia de cálculo utilizada para definição dos valores. Desse modo, recomenda-se a inclusão de dispositivo apresentando a metodologia de cálculo.

R - Quanto a esse ponto, já houve esclarecimentos, conforme consta na NOTA TÉCNICA Nº 103/2023-CGZV/DEDT/SVSA/MS ([0036080053](#)) que justifica a metodologia utilizada para o calculo dos recursos a serem repassados aos municípios.

d) o art. 7º da minuta não apresenta regras específicas sobre o monitoramento. Observa-se que a ausência de tais regramentos claros impacta as atividades, avaliar, controlar e mitigar os riscos, para o desenvolvimento e a implementação da política pública.

R - A minuta esclarece as competências dos três entes federados. É importante esclarecer que se trata de um recurso temporário destinado ao fortalecimento de ações voltadas à eliminação da raiva humana transmitida por cão variantes 1 e 2 do vírus rábico até 2030, principalmente para os municípios que fazem fronteira com a Bolívia, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) anexo (0036891824).

Todas as atividades para prevenção e controle de casos de raiva canina e raiva humana são permanentes sendo as campanhas de vacinação realizadas anualmente para mitigar os riscos. O monitoramento é feito por meio da análise dos dados de campanha enviados no relatório final produzido pela coordenação estadual com os quantitativos de cães e gatos vacinados, por zona (rural ou urbana) e município, conforme consta no Art. 5º inciso III da minuta de portaria (0036902045);

e) cabe a área assessorada avaliar se haverá hipótese de devolução do recurso pelos entes beneficiados.

R - Quanto a essa questão os valores do utilizados nos recursos disponibilizados serão informados por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, 2017, sem necessidade de devolução.

1.4. Por fim, com vistas ao regular andamento da demanda, segue abaixo esclarecimentos adicionais.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O recurso tem como finalidade o custeio das ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantido o fortalecimento da vigilância da raiva, em especial as campanhas de vacinação antirrábica canina e felina do ano de 2023 nos municípios de fronteira com a Bolívia.

2.2. No marco do "Acordo Interinstitucional Internacional Subscrito entre o Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil e o Ministério da Saúde do Estado Plurinacional da Bolívia em Matéria de Cooperação em Saúde", a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, deste Ministério, realizará as ações de vacinação da raiva canina nas regiões de fronteira - Campanha 2023.

2.3. As ações se justificam pela necessidade do controle dos casos de raiva e ampliação e fortalecimento das atividades de vigilância da raiva nas áreas de fronteira dos estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre. As ações acontecem desde 2015 e preveem intensificação da vacinação de raiva canina como parte do plano de contingência para o controle dos casos e cumprimento da meta de eliminação da raiva humana transmitida por cão até 2030.

3. **DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)**

3.1. Trata-se de um ato normativo considerado de baixo impacto por ser um repasse financeiro único, programado para o exercício de 2023.

4. **DA MEMÓRIA DE CÁLCULO**

4.1. Para o desenvolvimento das ações previstas, foi disponibilizado um montante de R\$ 210.000,00, sendo esse valor dividido pelos cinco municípios de fronteira que executarão a campanha binacional de 2023, o que resultou num valor de R\$ 32.000,00 com repasse fundo a fundo para os seguintes municípios: Corumbá e Ladário no Mato Grosso do Sul, Cáceres no Mato Grosso, Guajará-mirim em Rondônia, Epiaciolândia no Acre.

4.2. A exceção, o repasse de R\$ 50.000,00 fica para o município de Brasiléia-AC que, devido ao caso de raiva humana ocorrido em setembro/2022 em Cobija (Bolívia), realizará a Cerimônia de Abertura da Campanha Bilateral entre Brasil e Bolívia de 2023, com forma de fortalecer ainda mais as atividades na fronteira.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Em face às considerações, esta área técnica entende que o recurso deverá ser utilizado exclusivamente para as ações e serviços de vigilância da Raiva, em especial para o fortalecimento das campanhas de vacinação antirrábica canina e felina do ano de 2023 nos municípios de fronteira com a Bolívia.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDILSON FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Coordenador-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

De acordo,

ALDA MARIA DA CRUZ
Diretora do Departamento de Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Alda Maria da Cruz, Diretor(a) do Departamento de Doenças Transmissíveis**, em 01/11/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edilson Ferreira de Lima Junior, Coordenador(a)-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial**, em 03/11/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036914321** e o código CRC **E2CEFBD4**.

Referência: Processo nº 25000.122762/2023-91

SEI nº 0036914321

Criado por [fernanda.bordalo](#), versão 14 por [thais.pinheiro](#) em 31/10/2023 14:53:51.